CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 100/89

Estabelece o Quadro Geral dos Servidores da Câmara Municipal de Paracatu-Estado de Minas Gerais-, para o exercício de 1.989, fixa seus vencimentos e contém outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu-Estado de Minas Gerais-, no uso de suas atribuições legais, em especial o previsto no artigo 55, Ítem III da Lei Complementar nº3, de 28 de Dezembro de 1.972, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu decretou, e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º- O Quadro Geral dos Servidores da Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 1.989, e respectivos vencimentos mensais, é o seguinte a partir de 1º de Janeiro de 1.989:

VAGA	NÚMERO DE ORDEM	CARGOS	VENCIMENTO MENSAL
01	01	Assessor Legislativo	Cz$ 150.000,00
01	02	Auxiliar Administrativo	Cz$ 148.802,48
01	03	Auxiliar de Secretaria	Cz$ 127.399,38
01	04	Contínuo	Cz$ 54.374,00
01	05	Servente	Cz$ 54.374,00

Art. 2º- A Mesa da Câmara Municipal de Paracatu poderá atualizar a remuneração dos servidores, por ato, de acordo com a URP (Unidade de Referência de Preços), nos termos da Legislação Federal específica para reajustes salariais.

Art. 3º- É fixado em 5% (cinco por cento) do Piso Nacional de Salário, o abono família.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º- As frações inferiores a Cz$ 1,00 (um' cruzado), quando ocorrerem na elaboração de folhas de pagamento, serão' arredondadas conforme o caso.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo' seu efeito a 1º de Janeiro de 1.989.

Sala das Sessões da Câmara, 19 de Janeiro de ' 1.989.

PAULO RIBEIRO DA SILVA
-Vereador Presidente-

SILVANO ALVES DE AVELAR
-Vereador Secretário -

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 05/01/1996
Servidor

Câmara Municipal Paracatu-MG

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
05 JAN. 96
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG